



0617

Folha n.º 02 do proc. Nº 617 de 2023 (a) <i>Flas</i>
--

Proc. nº 12.707/2022

OFÍCIO GP. Nº. 00041-2023

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redução de
Finanças e Orçamento**17 P 02 / 2023**Flas*
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 07 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 55, DA LEI Nº 6.065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípua a necessidade de alteração do artigo 55 da Lei em referência, que dispõe sobre reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Caetano do Sul, dos Professores de Educação Física da Secretaria de Esporte e dos Professores da Secretaria da Cultura, compreendendo aqueles que exercem atividades de docência ou suporte à docência, todos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

03

A necessidade de alteração do artigo 55 da referida lei se dá justamente com menção à revogação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.785, de 03 de julho de 2009, onde deve-se ler que ficam revogados o inciso I e suas alíneas do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.785, de 03 de julho de 2009.

Esclareço que a alteração se faz necessária, considerando que, da forma como o artigo 55 da Lei Municipal nº 6.065/2022 se encontra, está revogando as vagas de empregos públicos também, quando deveriam ser revogados somente os cargos em comissão do inciso I e suas alíneas do artigo 1º da Lei Municipal 4.785/2009.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

04
[Handwritten signature]

Proc. nº 12.707/2022

LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

“ALTERA O ART. 55, DA LEI Nº 6.065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 55 da Lei Municipal nº 6.065, de 16 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“
.....



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55 Ficam revogados: Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.530, de 30 de abril de 1997; Art. 1º da Lei Municipal nº 3.616, de 05 de fevereiro de 1998; Art. 3º da Lei Municipal nº 3.495, de 10 de janeiro de 1997; inciso I e suas “alíneas” do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.785, de 03 de julho de 2009; inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.865, de 17 de março de 2010; inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.485, de 22 de março de 2007; Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.484, de 22 de março de 2007; *alíneas* “b”, “c” e “d” do Inciso I do Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.634, de 14 de maio de 2008; Art. 3º da Lei Municipal nº 4.483, de 22 de março de 2007; Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.172, de 24 de setembro de 2003; Arts. 43 a 49, da Lei Municipal nº 5.070, de 03 de abril de 2012; Lei Municipal nº 3.475, de 04 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 3.764, de 22 de dezembro de 1998; Decreto Municipal nº 7.572, de 05 de dezembro de 1996; Decreto Municipal nº 7.900, de 19 de fevereiro de 1.999; Decreto Municipal nº 11.444, de 30 de julho de 2019 e demais disposições em contrário a esta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 617/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 55, DA LEI Nº 6065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 013, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade "alterar o art. 55, da lei nº 6065, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de educação, dos professores de educação física da secretaria de esporte, lazer e juventude e dos professores da secretaria de cultura do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 617/2023

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípua a necessidade de alteração do artigo 55 da Lei em referência, que dispõe sobre reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Caetano do Sul, dos Professores de Educação Física da Secretaria de Esporte e dos Professores da Secretaria da Cultura, compreendendo aqueles que exercem atividades de docência ou suporte à docência, todos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*”

Continuando: *“A necessidade de alteração do artigo 55 da referida lei se dá justamente com menção à revogação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.785, de 03 de julho de 2009, onde deve-se ler que ficam revogados o inciso I e suas alíneas do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.785, de 03 de julho de 2009.”*

E mais: *“Esclareço que a alteração se faz necessária, considerando que, da forma como o artigo 55 da Lei Municipal nº 6.065/2022 se encontra, está revogando as vagas de empregos públicos também, quando deveriam ser revogados somente os cargos em comissão do inciso I e suas alíneas do artigo 1º da Lei Municipal 4.785/2009.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 617/2023

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thairane Spinello
Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 16.02.2023



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12.707/2022

LEI Nº 6.065 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Caetano do Sul, dos Professores de Educação Física da Secretaria Municipal de Esporte e dos Professores da Secretaria Municipal da Cultura, compreendendo aqueles que exercem atividades de docência ou suporte à docência, todos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - Sistema Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a administração da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais do magistério ocupantes de Empregos Públicos relacionados nesta Lei e que atuam no Ensino público das unidades escolares municipais da educação básica e suas modalidades; escolas complementares e educação profissional técnica de São Caetano do Sul, na Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Educação Municipal;

III - Profissionais do Magistério - Professor Nível I, com habilitação para atuar na educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e Professor Nível II com habilitação para atuar nas áreas específicas de educação básica e suas modalidades, escolas complementares e educação profissional técnica, todos com formação específica, que poderão atuar na Rede Municipal de Ensino nas atividades de docência e suporte técnico-pedagógico conforme formação e habilitação;

IV - Suporte técnico-pedagógico - compreende as funções de: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, formação profissional, orientação educacional e coordenação pedagógica;

V - Professores de Educação Física - são os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ), desenvolvendo suas atividades nas áreas afins pertinentes às atribuições do cargo e em conformidade com as políticas de Esporte e Lazer do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 617/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 55, DA LEI Nº 6065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 008, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade "alterar o art. 55, da lei nº 6065, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de educação, dos professores de educação física da secretaria de esporte, lazer e juventude e dos professores da secretaria de cultura do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

✓

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including a large signature and the initials 'BC'.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

24

PROC. Nº 617/2023

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

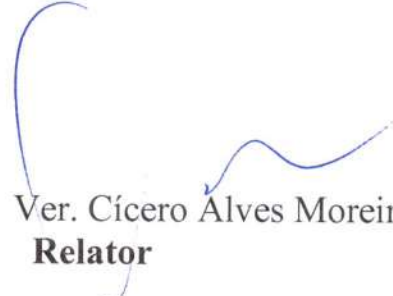
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 16 de fevereiro de 2023


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Cícero Alves Moreira
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 16.02.2023